



RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
PUBLICADO NO D.O.E. DE
18/02/2023

PROCESSO Nº 53599/2016-1
PAT Nº 141/2016 - 1ª URT
RECURSO VOLUNTÁRIO
RECORRENTE CASA DO VASSOREIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VASSOURAS LTDA
RECORRIDOS SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO
RELATOR CONSELHEIRO DERANCE AMARAL ROLIM

ACÓRDÃO Nº 0096/2022 - CRF

EMENTA: ICMS. FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS ANTECIPADO. NÃO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS. DENÚNCIAS PROCEDENTES. DESVINCULAÇÃO DO SÓCIO ADMINISTRADOR DO QUADRO SOCIETÁRIO ANTERIOR AOS FATOS GERADORES DO LANÇAMENTO. RESPONSABILIDADE DO EX-SÓCIO EXCLUÍDA. NÃO INSTAURAÇÃO DO LITÍGIO. REDUÇÃO DAS PENALIDADES EM DECORRÊNCIA DA APLICAÇÃO RETROATIVA DA LEI MAIS BENÉFICA.

1. A exclusão promovida do sócio administrador, comprovadamente realizada anteriormente aos fatos geradores que motivaram o lançamento das ocorrências relativas ao auto de infração, não imputa responsabilidade tributária ao sócio excluído, todavia, tal fato não desnatura o lançamento do auto de infração, cuja responsabilidade recai sobre os seus sócios mantidos ou ingressados à época.

2. As interpelações nos autos da autuada não foram suficientes para instaurar o litígio, vez que não impugnaram o lançamento, nos termos do art. 84, do RPA/RN. Precedentes: Acórdãos nºs: 14, 19, 23, 38, 39, 43, 51, 52, 54, 58, 75, 81, 83/22

3. A lei aplica-se a ato ou fato pretérito tratando-se de ato não definitivamente julgado quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática, devendo desse modo a penalidade ser reduzida nos termos da Lei nº 10.555/2019. Dicção do art. 106, II, "c" do Código Tributário Nacional. Acórdãos precedentes: Acórdãos precedentes: 07, 15, 21, 27, 28, 36, 38, 39, 40, 46, 48, 50, 51, 52, 53, 55, 56, 57, 60, 61, 66, 68, 70, 71, 73, 75, 76, 77, 83, 84, 85, 94, 95, 98, 100, 101, 102, 103, 104, 105/20.

4. Recursos Voluntário conhecido e provido em parte. Reforma da decisão singular pelo conhecimento do Recurso. Exclusão de responsabilidade de sócio. Auto de infração procedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em harmonia com parecer da representante da Douta Procuradoria do Estado, para reformar a Decisão Singular, em razão do conhecimento e provimento parcial do Recurso Voluntário, excluindo a responsabilidade do seu sócio subscritor, mantendo o lançamento do auto de infração na sua íntegra.

Sala Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, Natal RN, 24 de novembro de 2022.


Renata Cristina Avelino Bezerra
Presidente em substituição Legal


Derance Amaral Rolim
Relator


Dra Vaneska Caldas Galvão Teixeira
Procuradora do Estado